

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA

Republicanos 10



PROJETO DE LEI Nº _____ 2021.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4324-2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 02/03/21 Horário 10:30h

“Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Porto Velho.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;
- II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;
- IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;
- V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.



Art. 5º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

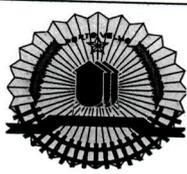
Art. 6º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de fevereiro de 2021.

Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. VANDERLEI DOS SANTOS
SILVA

Republicano



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/96 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC e do CNE, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Contudo, embora se determine ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos" verifica-se que ao Município cabe complementar a Base Nacional Comum. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que tal Base será contemplada em sua integridade e enriquecida pela Parte Diversificada, contextualizando o ensino em cada situação existente nas escolas. Para tanto, a grade curricular deverá ser instituída de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

Cumprir informar que Leis desse tipo vêm sendo apresentadas pelo legislativo em outras cidades brasileiras. Em Londrina no Estado do Paraná, restou promulgada em 23 de fevereiro de 2018 a Lei nº 12.662, que, de forma semelhante, propõe a implementação do Programa Lei Maria da Penha vai à Escola. Em Araucária, a ideia foi apresentada no Projeto de Lei Ordinária nº 30 de 2018, sancionada em 12 de fevereiro de 2020 pela Lei Ordinária nº 3448/19.

Propostas similares já tramitaram e foram aprovadas nas Câmaras de São Paulo e João Pessoa e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com grande recepção pela população.

Importante ressaltar, que não há obrigatoriedade de inclusão de disciplina, portanto, não se trata de alteração no currículo escolar, mas apenas de reconhecimento de atividade extracurricular, não interferindo, assim, no currículo pedagógico das escolas municipais e não acarreta gasto ao erário público. Isso porque cabe tão somente à escola municipal a **discricionariedade** de aplicar ou não tal disciplina extracurricular.

O tema é de fundamental importância nos dias atuais, tendo em vista os alarmantes índices de violência contra a mulher em nossa sociedade.

Segundo reportagem da BBC News e levantamento realizado pelo do Datafolha em fevereiro deste ano, "*Nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda*".

A Educação é instrumento importante no combate à violência doméstica, sendo que este Projeto visa a reflexão e o aprendizado dos jovens sobre os temas que serão abordados em sala de aula.



Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto velho, 25 de fevereiro de 2021



Pr. Vanderlei dos Santos Silva

Vereador/Republicanos

